



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR.

PREÂMBULO: O **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-00, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do CPF nº 114.860.767-690 e RG nº 17.640.309-MG, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, com sede na Rua Hermogenes Fafá, nº 251, São Tarcísio, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Sra MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI**, brasileira, casada, assistente social, portadora do CPF nº 784.894.477-78 e RG nº 433.357/ES, residente e domiciliada à Rua Jerônimo Monteiro, nº 74, Bairro Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, denominados **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.522.738/0001-38, com sede na Rua Anália Vieira de Souza, Nº 339, Bairro São Vicente, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representada pelo Presidente, Sr. GILDASIO TONOLI**, inscrito no CPF nº 881.368.687-00 e RG nº 765538 – SSP/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto nas Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 384/2017, consoante o **processo administrativo nº 3230/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada no 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de fevereiro do corrente ano, tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, por meio do Repasse de Recursos advindos do Cofinanciamento Municipal para Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, **ANEXO I**, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 – CNAS).

1.2 – As atividades do Serviço estão vinculadas a aplicação e execução conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços, bem como a PNAS – Política Nacional de Assistência Social; a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; e a NOBRH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de a Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- l) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

3.2 – A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante do Item 3.1 conforme Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho (**ANEXO I**).

3.3 – Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 0.004 – Elemento de Despesa: 3350430000 - Fonte de Recursos: 166900000001 – Ficha: 156.**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 1584-9 – Agência nº 0170 – Banco: Caixa Econômica.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará **12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo**, e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Colaboração e acompanhar e fiscalizar sua execução está designado a Servidora LUCIANA PLASTER BARRETTO como Fiscal de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Declarações, **ANEXO I E ANEXO II**;

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV – Relatório da Execução da Receita e da Despesa, **ANEXO III**;

V – Relatório da Conciliação Bancária, **ANEXO IV**;

VI – Relação de Pagamentos, **ANEXO V**;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, **ANEXO VI**;

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Colaboração e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



FEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 07 de março de 2024.

LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:1148
6076769

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2024.03.08
07:34:45 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARIA LUCIA
MARTINUZO
BASSI:78489440
778

Assinado de forma
digital por MARIA LUCIA
MARTINUZO
BASSI:78489440778
Dados: 2024.03.08
07:11:14 -03'00'

MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI
GESTORA/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

GILDASIO TONOLI
PRESIDENTE DA SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

FEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

Gestão Pública Municipal: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS					C.N.P.J 14.935.427/0001-96	
Endereço: Rua Hermógenes Fafá, 251, Centro						
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-4050	FAX 3735-4011	E.A	
Conta Corrente 25.895-4	Banco BANCO DO BRASIL		Agência 0761-7	Método de Pagamento Transferência Eletrônica		
Nome do Responsável MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI				C.P.F 784.894.407-78		
R.G. 433357	Cargo Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação		Função: Gestora		Ato de Nomeação: Decreto nº 002/2021	
Endereço: Rua José Cupertino, 104, Centro, Afonso Cláudio.					CEP 29.600-000	
E-mail: Administrativo.semas@afonsoclaudio.es.gov.br			E-mail do responsável semas@afonsoclaudio.es.gov.br			

2 – IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil: Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor					C.N.P.J 28.522.738/0001-38	
Endereço: Rua Anália Vieira de Souza, nº 339, Bairro São Vicente.						
Cidade Afonso Cláudio	U.F. E.S	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone (27) 3735-1667	FAX 3735-1667	E.A	
Conta Corrente 1584-9	Banco CAIXA ECONÔMICA		Agência 0170	Método de Recebimento Transferência Eletrônica		
Nome do Responsável Gildasio Tonoli				C.P.F 881.368.687-00		
R.G. 765.538	Cargo Presidente		Função Presidente		Ato de Nomeação: Ata de Posse (14/01/2022)	
Endereço Rua João Delarmelina, 108, Bairro da Grama, Afonso Cláudio, ES.					CEP 29.600-000	
E-mail do Proponente asiloninhodeamor@hotmail.com			E-mail do responsável Asiloninhodeamor@hotmail.com			
Componentes da Comissão:			CPF:		RG:	
1. VIVIANY RODRIGUES			1. 115.070.167-60		1. 2.288.048	
2. EMILIANE ZAMBÃO			2. 123.081.747-65		2. 2.222.599	
3. SIMONE GOMES DAVEL			3. 094.236.097-40		3. 1.616.741	
4. KARINA ULIANA MOREIRA			4. 092.956.447-27		4. 1.712.888	
5. LENEMARQUER COELHO LEMOS			5. 727.056.987-87		5. 529.229	
Ato de Nomeação: Portaria nº 050/2021			Data: 01/03/2021			
Fiscal do Termo de Colaboração: LUCIANA PLASTER BARRETO						

3 - DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Objeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor.	FEV/2024	FEV/2025
Identificação do Objeto: Repasse de recursos financeiros advindos do Cofinanciamento Municipal, por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para fins de Custeio da Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor.		
Identificação do Serviço: Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.		
Metas: <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar qualidade da Assistência prestada ao idoso em estado de acolhimento; • Atender e realizar acompanhamento individual e coletivo de idosos encaminhados pelo CREAS com profissionais especializados, • Propiciar espaços de acolhimento com cuidados básicos diários, nas atividades de higiene pessoal, realizando a troca de fraldas, dando banho e escovando os dentes; • Garantir o bem-estar do idoso de um modo geral, para que ele se mantenha confortável, bem alimentado, devidamente medicado, e estimulando para que, ao mesmo tempo, mantenha sua autonomia. • Idosos com qualidade de vida, com acompanhamento da equipe técnica, contribuindo para o bem estar físico, mental e social; • Garantir diariamente a oferta de 05 (cinco) refeições para os idosos residentes no ano de 2022 conforme orientação nutricional, gerando qualidade de vida. 		
Atividades a serem executadas para o cumprimento do Objeto: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.		
Despesas Previstas: <ul style="list-style-type: none"> • Planilha de Custos em Anexo. 		

FEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Forma de Execução	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
1 2 3 4 5 6 7	Custeio da Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor	Pessoas	Aprox. 45 Idosos Mês	FEV/2024	FEV/2025

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de Terceiros Pessoa Física; Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Material de Consumo; Despesas com Pessoal (Equipe de Referência NOBSUAS/RH). 	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00	-



FEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PLANO DE TRABALHO

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24
	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24
R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

7 - DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do referido Termo de Colaboração está decorrente da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Afonso Cláudio, de 07 março de 2024.

LUCIANO

RONCETTI

PIMENTA:1148

6076769

Assinado de forma digital por LUCIANO RONCETTI

PIMENTA:11486076769

Dados: 2024.03.08

07:35:24 -03'00'

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

MARIA LUCIA

MARTINUZO

BASSI:7848944

0778

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA MARTINUZO

BASSI:78489440778

Dados: 2024.03.08

07:10:39 -03'00'

MARIA LÚCIA MARTINUZO BASSI

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

GILDASIO TONOLI

Presidente da Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº ____/_____, NÃO houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE



ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG, DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, _____ de _____ de _____.

NOME:

PRESIDENTE



RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:		TERMO DE	Nº /	ANO
RECEITA		DESPESA (R\$)		
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS		DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTOS		
		CUSTEIO		
SALDO ANTERIOR		PESSOAL/ENCARGOS		
		MATERIAL		
		SERVIÇOS		
VALOR DO RECEBIDO		TARIFAS BANCÁRIAS		
DEPÓSITO RECURSOS PRÓPRIOS		MULTAS JUROS		
RENDIMENTOS		INVESTIMENTOS		
		OBRAS		
		EQUIPAMENTOS		
		SALDO		
		RECURSOS DO TERMO		
		RECURSOS PRÓPRIOS		
TOTAL (R\$)		TOTAL (R\$)		
EXECUTOR:		Responsável pela Execução		
data	Carimbo /Assinatura	Carimbo /Assinatura		



ANEXO V		PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	
UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE	
PARCELA Nº ()		FINAL ()	
BANCO		DADOS BANCÁRIOS AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE Nº		TIPO DE APLICAÇÃO	
DATA	RECEITA	DESPESA	SALDO
TOTAL			
UNIDADE EXECUTORA		Responsável pela execução	
Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura	
data			



PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VI

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

PARCELA Nº ()		FINAL ()						
Recursos: 1. Concedente 2. Executor 3. Outros		Termo de Fomento nº.						
Item	Credor	CNPJ/CPF	Nat Despesa	Operação	Data	Nota Fiscal	Data	Valor
TOTAL								
Unidade Executora Carimbo /Assinatura data				Responsável pela Execução Carimbo /Assinatura				



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340037003200330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIDADE EXECUTORA		TERMO DE N° /		
DOC Nº.	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				
UNIDADE EXECUTORA		RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		
Carimbo /Assinatura		Carimbo /Assinatura		
data				



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/03/2024 15:58:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GILDASIO TONOLI (CIDADÃO)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: DOCUMENTO CAPTURADO SEM CONFERÊNCIA.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-F0NVR7>

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 08 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1279988

PORTARIA Nº 220/2024**ALTERA PORTARIA 412/2023 QUE CONSTITUI COMISSÃO ORGANIZADORA PARA EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o Ofício nº 046/2024 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, protocolizado sob o nº 5337/2024 em 07 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Comissão Organizadora para Eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constituída pela seguinte comissão:

PRESIDENTE: Paulo Henrique Falqueto da Silva

VICE PRESIDENTE: Anderson Geraldo Pagotto de Moura

1º TESOUREIRO: Paulo Joaquim Candido Siebert

2º TESOUREIRO: Weviton Pereira Viana

1º SECRETÁRIO: Dalvan José do Carmo Silva

2º SECRETÁRIO: Raiane Duarte Dias Fonseca Friaça

MEMBROS:

Miriele de Lourdes Coutinho Peter

Carolina Dias Gomes

Ivânio de Souza

Valquíria Karla Carnielli Tonoli

Valéria Hollunder Klippel

Anderson Kuster

Rayane Gori

Robson Leandro Brum

Silvano Daniel

Franceyla Costa

Roberto Livre Telles

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 08 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1280221

PORTARIA Nº 221/2024**INTERROMPE FÉRIAS.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Ofício nº 169/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolizado sob o nº 5439/2024 em 08 de março de 2024.

RESOLVE, interromper, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do servidor **KACIO DO CARMO RONCETTI** no período de 04 de março de 2024 a 19 de março de 2024, ressaltando-lhe o direito de gozá-las oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 08 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1280226

Termos**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2024 PROC. Nº 3230/2024**

Termo de Colaboração nº 04/2024 celebrado pelo Município de Afonso Cláudio, CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, e Sociedade Civil de Amparo à Velhice Ninho de Amor, CNPJ sob o nº 28.522.738/0001-38.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada no 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de fevereiro do corrente ano, tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira, por meio do Repasse de Recursos advindos do Cofinanciamento Municipal para Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos na Sociedade Civil de Amparo a Velhice Ninho de Amor, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, ANEXO I, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 - CNAS).

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é **de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 0.004 - Elemento de Despesa: 3350430000 - **Fonte de Recursos:** 166900000001 - **Ficha:** 156.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigorará

12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

Afonso Cláudio/ES, 08 de março de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Administração Pública Municipal

Maria Lúcia Martinuzo Bassi
Gestora/Secretária Municipal De Assistência Social,
Trabalho E Habitação
Administração Pública Municipal

Gildasio Tonoli
Presidente Da Sociedade Civil De Amparo A Velhice
Ninho De Amor
Da Sociedade Civil
Organização

Protocolo 1279527

Contrato

CONTRATO Nº 008/2024
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 20725/2022
- ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2023

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A Metalúrgica Perpetuo Socorro LTDA, CNPJ sob o nº 31.262.616/0001-64.

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Valor: R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

Vigência Contratual: O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento na Imprensa Oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2024, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Assinatura: 08/03/2024.

Dotação Orçamentária: A despesa oriunda do presente certame correrá à conta de recurso próprio previsto no orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, referente ao exercício de 2024, à saber: 12 01 15 452 0035 - **Projeto/Atividade:** 1.002 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - **Elemento Despesa:** 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - **Fontes de Recursos:** 2704000000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras Pela Exploração De Recursos Naturais; 2755000000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta; **Ficha nº:** 770.

Afonso Cláudio/ES, 08 de março de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES
Contratante

Joaquim José Galvão
Representante da Metalúrgica Perpetuo Socorro LTDA
Contratada

Protocolo 1279698

Água Doce do Norte

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: 53.732.255 LUCIANA MARQUES GOMES, CNPJ Nº 53.732.255/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação da empresa para prestação serviço de viveirista, incluindo manutenção, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, manutenção e preparação de mudas para atender à necessidade do Município de Água Doce do Norte/ES.

VALOR: O valor global deste CONTRATO é de R\$23.853,36 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), a serem pagos, por demandas de acordo com a prestação de serviço realizado atestado pelo Fiscal de Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ou seja, 26 de fevereiro de 2024, tendo seu termo final em 25 de fevereiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0147/2023, de 11 de outubro de 2023.

ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2024

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1279634

Convênio

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2024
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

CONTRATADA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL) 066.887.609/0001-00

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL), com a finalidade de promover o desenvolvimento e melhorias no comércio local e da arrecadação dos tributos municipais.

VALOR: O CONCEDENTE repassará à CONVENIENTE o valor máximo de R\$ 13.290,00 (treze mil e duzentos e noventa reais) por ano, conforme disponibilidade financeira da Concedente.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração de 20 de fevereiro de 2024 até m 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0147/2023, de 11 de outubro de 2023.

ASSINATURA: 20 de fevereiro de 2024

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1279514

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público – Asilo – Recurso Municipal

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através de sua Gestora, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 30, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal 384/2017, torna pública a justificativa da Dispensa de Chamamento Público, cujos termos seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município e a SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO A VELHICE NINHO DE AMOR, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos na área de assistência social aos munícipes Idosos em situação de Acolhimento Institucional, com ações que envolve a cooperação técnica e financeira por meio da transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), advindos do Fundo Municipal de Assistência Social à referida organização, conforme Plano de Trabalho constante nos autos do processo administrativo.

Confira na íntegra:

[Justificativa da Dispensa de Chamamento Público – Asilo – Recurso Municipal](#) 

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Gestão Unidos Por Um Afonso Cláudio Melhor!

Atendimento à imprensa

Robson Brum – Chefe do Departamento de Comunicação
E-mail: comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br

Prefeitura de Afonso Cláudio nas redes sociais

Facebook: [/prefeituradeafonsoclaudio](#)
Instagram: [@prefeituradeafonsoclaudio](#)
YouTube: [@prefeituradeafonsoclaudio](#)
Website: www.afonsoclaudio.es.gov.br

[< Edital de Convocação Nº 010/2024 – Processo Seletivo Saúde – Técnico de Enfermagem](#)

[Afonso Cláudio recebe alerta moderado para riscos de deslizamento de terra nesta sexta-feira \(23\) >](#)